



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO Nº 6144/DGARH/2022

DELEGAÇÃO DE PODERES NOS DIRETORES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE MOURA NO ÂMBITO DA GESTÃO DO PESSOAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

No âmbito do processo de “descentralização local autárquica” ¹, visando a concretização dos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foi publicada no dia 16 de agosto de 2018, a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.²

Prevedo, com carácter universal, a transferência de um vasto conjunto de novas competências para os órgãos autárquicos.

Dependentes da aprovação e publicação dos respetivos diplomas setoriais, referentes às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, no quadro de um calendário temporal gradual a implementar entre o ano de 2019 e 2020, de entre as quais as referentes ao setor da educação

Cujo passo estruturante neste domínio foi dado com a publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na versão mais recente do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, determinando em definitivo a plena assunção das competências por banda dos municípios, nos idos de 1 de abril de 2022.

Com relevo no caso que aqui nos ocupa, para uma gestão partilhada dos trabalhadores integrados nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional, que transitam para os mapas de pessoal dos municípios, entre os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, os presidentes das câmaras municipais e os órgãos municipais, sem prejuízo de delegação nestes últimos das suas competências próprias.

Assim sendo, e tendo em consideração as propostas de delegação no domínio da gestão do pessoal acima referido, subscritas pelos Srs. Diretores dos Agrupamentos de Escolas de Moura e de Amareleja, conforme respetivamente foi manifestado por correio eletrónico em 6 e 12 de maio último, avoco nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a competência delegada por meu despacho de 11-11-2021, no Sr. Vereador José Banha, para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, e delegada por meu despacho de 12-11-2021,

¹ Marta Rebelo, Descentralização e Justa Repartição de Recursos entre o Estado e as Autarquias Locais, cit., p. 67, citando o Professor Jorge Miranda

² Lei n.º 50/2018



Câmara Municipal de Moura

na chefe da Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social, Dr.^a Sandra Marina Figueiredo, para gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de ensino, competências tais previstas nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na versão atualizada.

Nesta conformidade, no exercício das ditas competências e apenas no caso concreto em presença, conjugado com o estabelecido nos números 1, 2 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1, na versão consolidada, delego nos Srs. Diretores do Agrupamento de Escolas de Amareleja, Francisco Manuel Honrado Pereira, e do Agrupamento de Escolas de Moura, Rui Adriano da Costa Oliveira, as competências abaixo enunciadas, no âmbito da gestão de pessoal afeto aos estabelecimentos de educação:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias, bem como outras decisões relacionadas com o gozo de férias pelos trabalhadores;³
- b) Justificar faltas e proceder ao controlo da assiduidade e da pontualidade ao trabalho;⁴
- c) Conceder tolerância de ponto aos trabalhadores, de acordo com as tolerâncias de ponto concedidas nos restantes serviços municipais, incluindo dispensas de serviço, sem prejuízo da necessária salvaguarda das necessidades do serviço educativo;⁵
- d) Prestar contributos para o procedimento de avaliação do desempenho;⁶
- e) Identificar as necessidades de formação dos trabalhadores e propor a frequência de ações de formação, sem prejuízo do direito de autoformação;⁷
- f) Dar parecer, não vinculativo, sobre a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante;⁸
- g) Dar parecer, não vinculativo, sobre os pedidos de autorização de acumulação de funções;⁹
- h) Participar ou apresentar queixa da prática de infração disciplinar;¹⁰
- l) Emitir parecer, não vinculativo, sobre a mobilidade de trabalhadores para outro Agrupamento de Escolas ou Organismo, salvaguardando as necessidades do serviço educativo.¹¹

³ Artigo 44.º/2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1, na redação atual

⁴ Artigo 35.º/2, alínea a) do Regime Jurídico das Autarquias Locais

⁵ Regulamento de Atendimento, Funcionamento e Horários de Trabalho da Câmara Municipal e ACEPS, celebrados com as estruturas sindicais (STAL e SINTAP), em vigor.

⁶ Artigo 44.º/2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1, na redação atual.

⁷ Artigo 71.º/1 alínea d) da LTFP e alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais

⁸ Artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho, por aplicação do artigo 4.º da LTFP.

⁹ Artigo 23.º/2 da LTFP

¹⁰ Artigo 206.º/1 da LTFP

¹¹ Artigo 94.º/1 da LTFP



Câmara Municipal de Moura

A presente delegação de competências tem efeitos a contar do dia 1 de maio de 2022, ficando relevadas todas as situações abrangidas pelo presente despacho por naquela data já existirem os pressupostos justificativos dos atos a produzir.

Moura, 31 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal.

ALVARO JOSE
PATO AZEDO

Digitally signed by ALVARO
JOSE PATO AZEDO
Date: 2022.06.02 09:10:12
+01:00